

Regulamento dos Passeios Seniores

Aprovado em reunião ordinária de 27.11.2017 pela União das Freguesias de Ôlo e Canadelo, e deliberada em reunião ordinária de 11.12.2017, pela Assembleia de Freguesia de Ôlo e Canadelo.

Preâmbulo

Considerando que à União compete, nos termos do disposto nas alíneas t), u) e v) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, respetivamente, *“Promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto; Participar, em colaboração com instituições particulares de solidariedade social, em programas e iniciativas de ação social; e Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia.”*

Considerando que um significativo estrato da população é idoso, que em muitos, casos com problemas de ordem social-económica e de solidão.

Considerando que a União não pode ficar alheia a essas dificuldades e pretende, desta forma, intervir no presente domínio, em termos de prossecução das suas atribuições e em ordem a minorar esses problemas.

A União das Freguesias, nos termos das atribuições constantes no n.º 2 do art. 7 da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro elaborou o seguinte Regulamento:

Artigo 1.º

Organização

Os passeios seniores são organizados pela União das Freguesias de Ôlo e Canadelo.

Artigo 2.º

Datas da realização e inscrição

1. A data para a realização do passeio sénior é aprovada em reunião de executivo;
2. Os passeios seniores serão realizados aos sábados, domingos ou feriados;
3. As inscrições para os passeios abrem no mínimo com a antecedência de 30 dias antes da realização do passeio e encerram dez dias antes da realização do mesmo.

Artigo 3.º

Hora e local da realização

1. As partidas e chegadas têm lugar em diferentes lugares da freguesia.
2. A hora prevista da partida será sempre entre às 06:00-07:00 horas, devendo os participantes estarem presentes com 15 minutos de antecedência, e a hora prevista para a chegada será entre 19:30h e às 20:30h;
3. O local de realização do passeio será aprovado em reunião de executivo;

Artigo 4.º

Programa

Anualmente será elaborado e definido um programa, dependendo do local a ser visitado.

Artigo 5.º

Condições

1. A União, pelos meios que julgar os mais convenientes, divulga a realização do passeio, promovendo a inscrição dos idosos e outros que pretendam participar;
2. Caso as disponibilidades financeiras da Junta o permita, os passeios podem ser totalmente gratuitos, para os idosos com idade igual ou superior a 65 anos;
3. Poderá ser solicitada aos participantes uma comparticipação financeira, cujo valor e critérios serão deliberados pela União das Freguesias.

4. A União, poderá suportar integralmente as despesas com residentes, que manifestem a vontade de ir mas que devido às suas débeis condições financeiras, não possam pagar a sua comparticipação.
5. A União, suportará os custos da inscrição com os deficientes motores ou do foro psíquico.

Artigo 6.º

Requisitos

Os seniores para terem possibilidade de se inscrever gratuitamente nos passeios devem:

1. Ter idade igual ou superior a 65 anos;
2. Estar recenseado na União das Freguesias de Ôlo e Canadelo;
3. Ser residente na União das Freguesias de Ôlo e Canadelo;
4. Trazer documentos comprovativos dos requisitos anteriores no ato da inscrição.

Artigo 7.º

Inscrições

4. As inscrições são efetuadas pessoalmente no edifício da Junta de Freguesia fazendo prova da idade, através do documento de identificação;
5. No ato da inscrição, será entregue a cada sénior um bilhete com a indicação do dia, hora e destino do passeio;
6. Os lugares ocupam-se por ordem de inscrição;
7. O bilhete é pessoal e intransmissível.

Artigo 8.º

Direito dos Seniores

Os seniores têm direito:

1. À viagem totalmente gratuita (almoço não incluído), caso disponibilidade financeira o permita;
2. A um guia/acompanhante para o grupo.

Artigo 9.º

Deveres dos Seniores

8. Cumprir os horários estabelecidos;

9. Ter bom comportamento;
10. Respeitar as indicações do motorista e dos guias do passeio;
11. Avisar com antecedência (até 2 dias antes) se não puderem participar no passeio;
12. Justificar posteriormente a falta no passeio, mas apresentando documento comprovativo de doença ou similar.

Artigo 10.º

Infrações

1. Quem faltar ao passeio sem justificar a sua ausência perante a União, fica impossibilitado de participar nos passeios seguintes;
2. Aos seniores que não cumpram os deveres acima mencionados, a União das Freguesias reserva-se ao direito de os penalizar impedindo a sua inscrição no (s) passeio (s) posterior(es) ao cometimento da infração.

Artigo 11.º

Casos omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da União.

Artigo 12.º

Norma Revogatória

Este Regulamento entra em vigor trinta dias após a sua aprovação e revoga todo e qualquer regulamento eventualmente e/ou atualmente em vigor.

O Regulamento dos Passeios Seniores é constituído por seis páginas devidamente numeradas e autenticadas, incluindo a sua capa e anexos

O órgão executivo

Em 27 de novembro de 2021

O órgão deliberativo

Em 11 de dezembro de 2021